



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

**PROJETO CORREDORES ECOLÓGICOS – PCE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 06/2011 ENTRE MMA E ICMBIO**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO** PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS LOCALIZADAS NO CORREDOR ECOLÓGICO CENTRAL DA AMAZÔNIA, NO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO N° 06/2011 FIRMADO ENTRE MMA E ICMBIO.

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Projeto Corredores Ecológicos – PCE, parte do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras, é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente com recursos de doação do banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW* e da União Européia. Este Projeto tem o objetivo principal de contribuir para a conservação da biodiversidade nos biomas Mata Atlântica e Amazônia, a partir da consolidação de dois corredores ecológicos entre unidades de conservação: o Corredor Ecológico Central da Mata Atlântica e o Corredor Ecológico Central da Amazônia.

Um dos mais importantes subcomponentes deste Projeto trata da “CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC”, considerando que estas áreas protegidas carecem de apoio para garantir o cumprimento dos seus objetivos de criação, proteger a biodiversidade e garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos à sociedade.

Para executar este subcomponente, o MMA e o ICMBio firmaram o Termo de Cooperação nº 06/2011, com o objetivo de apoiar a implementação das Unidades de Conservação federais do Estado do Amazonas, dentro dos limites do Corredor Central da Amazônia.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição materiais de divulgação, conforme determinado no Plano de Trabalho em ao Termo de Cooperação nº 06/2011, segundo as especificações a seguir:

Item	Quant	Equipamento/ Material	Especificação
1	1000	Canetas	<ul style="list-style-type: none">Caneta plástica verde com gravação em silk screen - (ICMBio e Corredor Central da Amazônia – CCA), conforme modelo anexo constante no Manual de Identidade Visual do ICMBio.
2	20	Kit caneca e squeeze em aço inox	<ul style="list-style-type: none">Conjunto Squeeze 350 ml e Caneca 220 ml, ambos em aço inox, com gravação a laser de 2 logomarcas institucionais (ICMBio e Corredor Central da Amazônia – CCA) no squeeze e na caneca. Embalagem: Caixa Kraft. Dimensão com embalagem: 90x240x250 mm (AxLxP)
3	100	Caneca em aço inox	<ul style="list-style-type: none">Caneca em aço inox 200 ML com gravação a laser duas logomarcas institucionais (ICMBio e Corredor Central da Amazônia – CCA)
4	100	Canecas plásticas	<ul style="list-style-type: none">Caneca redonda em plástico, capacidade 400 ml, cor branca, serigrafia na cor verde escuro da logomarca do ICMBio e do Corredor Central da Amazônia – CCA. Dimensões da caneca: 10,9 cm x 8,2 cm x 9,6cm
5	200	Capa neoprene para notebook	<ul style="list-style-type: none">Capa para Notebook 14,1"(1280x800) em Neoprene Preto, fechamento com zíper, gravação em Silk-screen logos institucionais (ICMBio e Corredor Central da Amazônia – CCA)

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição se justifica pela necessidade de estruturar as unidades de conservação federais localizadas no Corredor Ecológico da Amazônia, no Estado do Amazonas, a fim de que estas possam atingir seus objetivos de criação e conservar a biodiversidade no âmbito do Corredor Ecológico Central da Amazônia.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2003, publicado no D.O. de 18 de julho de 2003 que institui a modalidade pregão e **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o **Decreto nº 5.450/05** que regulamenta o pregão na forma eletrônica, **Decreto 3931** de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o registro de preços, **Lei Complementar nº 123/2006** que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações e nas condições previstas neste Termo e demais Legislações complementares e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II. Além da Lei 11.560/07 e Decreto 6.100/07 e legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBio.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues conforme demanda (Anexo I), diretamente nos locais a serem indicados no ato da solicitação (Anexo I), confirmada através de emissão de nota de empenho ou solicitação para compra, quando por compensação ambiental.

5.2 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data da solicitação, conforme item 5.1;

5.3 A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada;

5.4 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

5.5 Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.6 Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante deste Termo de Referência;

5.7 Constatando que os equipamentos recebidos não atendam as especificações estipuladas, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A Licitante deverá apresentar certificado de garantia, quando couber, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o objeto novo, de primeira qualidade, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhado de declaração do fabricante indicando a assistência técnica autorizada, encarregada de prestar esses serviços, informando o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e o nome do responsável pela a assistência técnica;

7.2 Fornecer, integralmente, o equipamento adquirido, na forma solicitada no Termo de Referência, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para substituir o material rejeitado;

7.3 Declarar detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, oferecidos pelo proponente, prestando durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias nos produtos fornecidos, contados a partir da entrega e recebimento dos materiais pelo ICMBio;

7.4 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.5 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

7.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.7 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

7.8 Manter atualizados o endereço e os dados bancários para a efetivação de pagamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s), dentro das normas e condições contratuais, em dias úteis, nos horários de expediente do ICMBio, em dia não-útil em caráter excepcional com solicitação com antecedência mínima de 48 horas.

8.2 Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.4 Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas em contrato;

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

9. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes neste TR;

b) Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela Administração.

9.2 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9.3 O pagamento será feito pelo ICMBio mediante Ordem Bancária, após a efetivação do recebimento do objeto adquirido, comprovado pela entrega ao Contratante da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 dias, garantida a atualização financeira no caso de atraso. É necessário que a contratada declare, na própria Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária onde desejar creditar o pagamento.

9.4 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.5 Poderão ser descontados do pagamento qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando

da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

9.7 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

10.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

10.2.2 Será aplicada à contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o ICMBio poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no subitem 10.2.3.

10.2.3 Será aplicada à empresa contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere o subitem 10.2.2, hipótese em que será cancelado o empenho correspondente.

10.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de **Guia de Recolhimento a União (GRU)**, ficando a empresa contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

10.3.1 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.4 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

10.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ICMBio, decorrentes das infrações cometidas.

10.6 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.7 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sanções previstas nos incisos I e III do subitem 10.2.

11. DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília-DF, 04 de abril de 2012.

ANEXO I

LOCAL DE ENTREGA

UNIDADE/ICMBio	ENDEREÇO	TELEFONE
Coordenação Regional 02	Av Turismo, 1350, Tarumã. Manaus, AM	(92) 3651-6340